

XII CONGRESSO NACIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA



**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO
DO SECRETÁRIO-GERAL
E DOS DELEGADOS
AO XII CONGRESSO NACIONAL**

**REGIMENTO DO XII CONGRESSO
NACIONAL**

**COMISSÃO ORGANIZADORA
DO XII CONGRESSO NACIONAL**

CALENDÁRIO DO CONGRESSO

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO SECRETÁRIO-GERAL E DOS DELEGADOS AO XII CONGRESSO NACIONAL

(Artigo 62º, nº2, dos Estatutos)

Capítulo I Disposições Gerais

Art.º 1º (Do Congresso Nacional)

O Congresso Nacional é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política nacional do Partido, competindo-lhe eleger o Presidente do Partido, a Comissão Nacional, a Comissão Nacional de Jurisdição e a Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira.

Art.º 2º (Do Secretário-Geral)

O Secretário-Geral representa o Partido, coordena e assegura a sua orientação política, vela pelo seu funcionamento harmonioso e pela aplicação das deliberações dos órgãos nacionais, tem assento em todos os órgãos do Partido e preside às reuniões da Comissão Política e do Secretariado Nacional, com voto de qualidade.

Art.º 3º (Da Comissão Organizadora do Congresso -C.O.C.-)

- Até 60 dias antes do Congresso Nacional, a Comissão Nacional marca a data e o local de reunião do Congresso Nacional; aprova o Regulamento e o Regimento; e elege a Comissão Organizadora do Congresso (COC);
- Para além do estabelecido especificamente no Regulamento do Congresso Nacional, compete à COC a preparação e organização do processo eleitoral do Secretário-Geral e dos Delegados ao Congresso;
- A COC será composta por um número ímpar de 7 a 11 militantes, sendo um dos elementos o Presidente, que terá voto de qualidade;
- Após a eleição do Secretário-Geral e dos Delegados ao Congresso, um representante de cada moção política de orientação global que preencha os requisitos requeridos, terá assento, com direito a voto, nas reuniões da COC.

Art.º 4º (Da capacidade eleitoral)

- Só têm capacidade eleitoral activa os membros do Partido que, com mais de seis meses de inscrição no momento do acto eleitoral, tenham regularizado o pagamento de quotas até ao momento do exercício do direito de voto.
- Têm capacidade eleitoral passiva os membros do partido que, com mais de dezoito meses de inscrição no momento do acto eleitoral, tenham regularizado o pagamento de quotas até ao momento da entrega da candidatura a Secretário-Geral ou das listas de candidatos a Delegados.

- Os militantes inscritos em secções de acção sectorial que optarem pelo exercício da sua capacidade eleitoral nessa estrutura, devem comunicar essa intenção à sede nacional, para efeitos de elaboração dos cadernos eleitorais, no prazo de 15 dias após a marcação da data das eleições.
- A partir da data da marcação da eleição do Secretário-Geral e dos Delegados ao Congresso Nacional, não são admitidas transferências para além das previstas no número anterior.

Art.º 5º (Da eleição do Secretário-Geral)

- A eleição do Secretário-Geral decorrerá em simultâneo com a eleição dos Delegados ao Congresso Nacional, em todas as Assembleias Gerais de militantes das secções de residência e de acção sectorial, com um número mínimo de 15 militantes;
- O Secretário-Geral é eleito pelo sistema de lista uninominal por sufrágio directo de todos os militantes de entre os candidatos propostos por um mínimo de 1000 militantes do Partido com capacidade eleitoral activa;
- Compete à Mesa da Assembleia Geral da Secção orientar os actos eleitorais e, em especial, proceder à contagem dos votos e à elaboração da acta.

Art.º 6º (Da apresentação de candidaturas a Secretário-Geral)

- A candidatura a Secretário-Geral deverá ser entregue à COC até 30 dias antes da data da eleição nas secções;
- A candidatura a Secretário-Geral tem obrigatoriamente subjacente uma moção política de orientação global.

Art.º 7º (Da eleição dos Delegados ao Congresso)

- Os Delegados ao Congresso Nacional, em número definido no presente Regulamento, são eleitos pelas secções de residência e de acção sectorial, com base em moções políticas de orientação global;
- Os Delegados ao Congresso são eleitos através da média mais alta de Hondt, devendo os candidatos considerarem-se ordenados segundo a sequência constante da respectiva lista;
- Os Delegados por inerência ao Congresso Nacional, com direito a voto, não podem exceder um terço do número total de delegados eleitos;
- Cada membro do partido só pode ser proponente de uma única candidatura a cada órgão nacional e candidato numa única lista;
- Compete à Mesa da Assembleia Geral da secção orientar os actos eleitorais e, em especial, proceder à contagem dos votos

- e à elaboração da acta;
- Até ao início do Congresso Nacional, a COC fará publicar e distribuir a lista completa dos Delegados ao Congresso (e eleitos e inerentes).

Art.º 8º (Da apresentação de listas de candidatos a Delegados)

- As listas de candidatos a Delegados ao Congresso Nacional deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Geral ou, na sua ausência, ao Secretariado da Secção, até quatro dias antes da data marcada para a eleição, acompanhadas da declaração da aceitação das candidaturas, com referência à moção política de orientação nacional que apoiam;
- As listas de candidatos a Delegados terão de ser compostas por um número de efectivos correspondentes ao número de Delegados atribuídos à Secção e por, pelo menos, de metade mais um de candidatos suplentes;
- As listas de candidatos a Delegados deverão ser expostas na Secção para que os militantes tenham conhecimento da sua existência;
- Os Secretariados das secções deverão garantir às Mesas das Assembleias Gerais condições para que, até ao prazo limite para a admissão das listas, os candidatos possam regularizar o pagamento das quotas.

Art.º 9º (Das moções políticas de orientação global)

- As moções políticas de orientação global são os documentos de apreciação e definição das linhas gerais da política nacional do Partido, subjacentes à eleição dos delegados ao Congresso;
- As moções políticas de orientação global podem ser apresentadas por militantes com capacidade eleitoral passiva e deverão ser entregues à COC até 30 dias antes da data da eleição dos delegados nas secções;
- Para efeitos de apresentação e discussão em Congresso, apenas serão consideradas as moções que elejam um número mínimo de 50 delegados.

Art.º 10º (Das Moções Sectoriais)

- As moções sectoriais são documentos que desenvolvem temas específicos e/ou parcelares;
- As moções sectoriais podem ser apresentadas por delegados ao Congresso, devendo ser entregues à COC até 10 dias antes do Congresso Nacional;
- Para efeitos de apresentação e discussão em Congresso, apenas serão consideradas as moções subscritas por um mínimo de 20 delegados até às 13 horas do dia 31 de Março.

CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Art.º 11º (Da convocatória)

- A Assembleia Geral de Militantes é convocada com, pelo menos, dois pontos na Ordem de Trabalhos: eleição do Secretário-Geral e eleição dos Delegados ao Congresso Nacional;
- A Assembleia Geral de Militantes é convocada pela sua Mesa, mediante aviso enviado a todos os militantes com capacidade eleitoral até dez dias antes da data marcada para a Assembleia Geral;
- A convocatória mencionará obrigatoriamente o dia, o local, o período horário de funcionamento e a Ordem de Trabalhos da Assembleia;
- A Assembleia Geral Eleitoral realizar-se-á até quinze dias antes da data do Congresso Nacional, em todas as secções, em dois dias alternativos e por um período mínimo de quatro horas, conforme indicações a fornecer pela COC;
- A Mesa da Assembleia Geral de Militantes deverá endereçar à COC cópia da Convocatória, em envelope de correio azul fornecido para o efeito;
- A COC poderá deliberar a convocação de Assembleias Gerais de Militantes nas estruturas que não reuniram na data prevista.

Art.º 12º (Acta da Assembleia Eleitoral)

- A Mesa da Assembleia Geral terá de lavrar uma acta do acto eleitoral, da qual deverão constar os seguintes elementos:
 - Relação nominal das listas de candidatos a Delegados com menção obrigatória as moções políticas de orientação global que subscrevem;
 - Número de votos entrados nas urnas;
 - Resultados finais das votações para a eleição do Secretário-Geral e dos Delegados da secção ao Congresso Nacional;
 - Identificação dos Delegados eleitos, com menção do número de militante e da moção pela qual foram eleitos;
- A acta deverá ser anexado o caderno eleitoral rubricado pelos votantes;
- A acta e o anexo deverão ser enviadas de imediato para a COC, Largo do Rato, 2, 1250-143 Lisboa, em correio azul ou através de fax: 01/3822083;
- Os resultados eleitorais deverão ser afixados no local da Assembleia Geral de Militantes;
- Das deliberações da Assembleia Geral de Militantes cabe recurso para a COC;
- O prazo para recurso das deliberações da Assembleia Geral de Militantes é de quarenta e oito horas, a contar da afixação dos resultados no dia do acto eleitoral;
- Para efeitos de contagem de prazos, será considerado o carimbo dos correios colocado na correspondência.

REGIMENTO DO XII CONGRESSO NACIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA

Art.º 13º (Do número de Delegados)

O número de Delegados a eleger por cada secção será proporcional ao número de militantes inscritos em cada secção com capacidade eleitoral activa, de acordo com o seguinte quadro:

15-50	1 Delegado
51-125	2 Delegados
126-200	3 Delegados
201-275	4 Delegados
276-350	5 Delegados
351-425	6 Delegados
426-500	7 Delegados
501-575	8 Delegados
576-650	9 Delegados
651-725	10 Delegados
726-800	11 Delegados
801-875	12 Delegados
876-950	13 Delegados
951-1025	14 Delegados
1026-1125	15 Delegados
1126-1225	16 Delegados
1226-1325	17 Delegados
1601-1725	18 Delegados
1726-1825	19 Delegados
1826-1925	20 Delegados
1926-2025	21 Delegados
2026-2125	22 Delegados
2126-2225	23 Delegados
2226-2325	24 Delegados
2326-2425	25 Delegados

Art.º 14º (Da interpretação e integração)

A interpretação e a integração de lacunas deste Regulamento cabe à COC, tendo em conta o estabelecido nos Estatutos do Partido.

Art.º 15º (Das Reclamações)

Os cadernos eleitorais para a eleição do Secretário-Geral e dos Delegados ao Congresso Nacional deverão ser endereçados às secções, quinze dias antes da data das eleições, podendo ser apresentadas reclamações à COC, nos três dias subsequentes.

Art.º 16º (Do Recurso)

1. Das deliberações da COC cabe recurso, a interpor no prazo de 48 horas, para a Comissão Nacional de Jurisdição, a qual deve deliberar no prazo de três dias; 2. Das deliberações da Comissão Nacional de Jurisdição não cabe qualquer recurso.

Art.º 17º (Da Publicidade)

A data e o local do Congresso, o presente Regulamento, o Regimento e a composição da COC serão publicados no órgão oficial do PS "Acção Socialista", após a aprovação em Comissão Nacional.

Art.º 19º (Da data e local do Congresso)

1. O XII Congresso Nacional do PS realiza-se nos dias 30 e 31 de Março e 1 de Abril de 2001; 2. O XII Congresso Nacional do PS realiza-se no Pavilhão Atlântico, do Parque das Nações, em Lisboa.

Art.º 2º (Da composição do Congresso)

1. O Congresso Nacional tem, no que respeita ao direito de voto, a composição seguinte:

- Delegados eleitos pelas secções de residência e de acção sectorial;
- Secretário-Geral;
- Presidente do Partido;
- Presidente Honorário do Partido;
- Membros do Secretariado Nacional, Comissão Nacional, Comissão Nacional de Jurisdição e Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira;
- Membros do Governo e dos Grupos Parlamentares na Assembleia da República, nas Assembleias Regionais e no Parlamento Europeu, filiados no PS;
- Presidentes das Federações;
- Membros da JS que integram a Comissão Nacional;
- Presidente da Tendência Sindical Socialista;
- Presidente da Associação Nacional de Autarcas Socialistas;
- Presidente do Departamento Nacional das Mulheres Socialistas.

2. Participam também no Congresso, sem direito a voto:

- Membros dos Governos Regionais filiados no PS;
- Presidentes de Câmara; Presidentes das Assembleias Municipais ou primeiros eleitos para aqueles órgãos municipais filiados no PS;
- Presidentes das C.P.C.;
- Membros do órgão executivo nacional do Departamento Nacional das Mulheres Socialistas;

3. Os delegados ao Congresso referidos nas alíneas b) a k) do nº 1 não podem exceder um terço do número total dos delegados eleitos.

4. Os delegados eleitos ao Congresso, em número definido no Regulamento, são eleitos pelas secções de residência e de acção sectorial, com base em moções políticas de orientação globais.

5. Os delegados ao Congresso deverão ser portadores do cartão de militante nos dias da realização do Congresso.

Art.º 3º (Da eleição do Presidente do Partido)

1. O Presidente do Partido é eleito por voto

secreto, em lista uninominal, no início dos trabalhos do Congresso, proposta pelo mínimo de 10% dos delegados;

2. As candidaturas a Presidente, subscritas pelos delegados, deverão ser entregues à COC até 5 dias antes do início do Congresso;

3. A votação para a eleição do Presidente do Partido realiza-se imediatamente após a acreditação dos delegados ao Congresso, por um período mínimo de duas horas e até à sessão de abertura do Congresso;

Art.º 4º (Dos órgãos do Congresso)

1. No início dos trabalhos, o Congresso elege, de entre os seus membros, a Comissão de Verificação de Poderes e a Mesa, sob proposta do Secretário-Geral eleito; e a Comissão de Honra do Congresso, sob proposta do Presidente do Partido em exercício;

2. A Comissão de Verificação de Poderes é constituída por quatro membros eleitos pelo Congresso e presidida pelo Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição, competindo-lhe julgar a regularidade da composição do Congresso e conhecer de quaisquer irregularidades surgidas na identificação dos respectivos membros;

3. A Mesa do Congresso é composta por cinco Vice-Presidentes e dez Secretários eleitos pelos delegados, e pelo Secretário-Geral eleito, por direito próprio;

4. A Comissão de Honra do Congresso é constituída por sete a quinze membros de entre os seus militantes que tenham desempenhado papel relevante ao serviço do Partido, da Democracia ou do País.

Art.º 5º (Do Presidente do Congresso)

1. O Presidente do Partido é o Presidente da Mesa do Congresso, competindo-lhe iniciar os trabalhos do Congresso; conceder ou retirar o uso da palavra; e assegurar a normalidade dos debates, em cooperação com os restantes membros da Mesa, nos termos em que para o efeito acordem;

2. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art.º 6º (Da Ordem de Trabalhos)

1. O XII Congresso Nacional terá a seguinte Ordem de Trabalhos:

- Sexta-Feira, 30 de Março**
20 às 24 horas – Período de acreditação dos Delegados
20 às 24 horas – Início das votações
Ponto 1 – Eleição do Presidente do Partido
Ponto 2 – Eleição da Comissão de Verificação de Poderes
Ponto 3 – Eleição da Mesa do Congresso

Nacional
Ponto 4 – Eleição da Comissão de Honra do Congresso Nacional

Sábado, 31 de Março

9 às 11 horas – Conclusão das votações dos Pontos 1,2,3 e 4

Ponto 5 – Deliberação derogatória da primeira parte do nº2 do artº 6º e do nº 1 do artº. 115 dos Estatutos, reconhecendo ao Congresso Nacional a faculdade de delegar na Comissão Nacional poderes de revisão extraordinária dos Estatutos, no decurso do primeiro ano do próximo mandato, por maioria de dois terços.

Ponto 6 – Sessão de Abertura do Congresso Nacional

- Proclamação dos resultados da votação para a eleição do Presidente

- Intervenção do Presidente eleito

Ponto 7 – Apresentação, discussão e votação das Moções políticas de orientação global, que tenham eleito um mínimo de 50 delegados

Interrupção para almoço

Continuação do Ponto 7

Votações do Ponto 7

Interrupção para jantar

Ponto 8 – Apresentação, discussão e votação das moções sectoriais, subscritas por um mínimo de 20 delegados

Entrega das listas de candidatos aos órgãos nacionais (Prazo a definir pela Mesa)

Domingo, 1 de Abril

Ponto 9 – Apresentação das listas de candidatos aos órgãos nacionais

Ponto 10 – Votação das listas de candidatos aos órgãos nacionais

Proclamação dos resultados

Ponto 11 – Sessão de Encerramento com Intervenção do Secretário-Geral

2. A COC procederá à definição horária da Ordem de Trabalhos.

Art.º 7º (Funcionamento do Congresso)

1. As deliberações do Congresso Nacional são válidas desde que tomadas pela maioria do número total dos seus membros, e por maioria simples, sendo imperativo para todos os órgãos e membros do Partido;

2. O voto é pessoal e presencial;

3. O "quorum" previsto no número um só é exigível para deliberar, sendo que a respectiva verificação ocorrerá ou por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer dos delegados presentes, podendo o Congresso funcionar com qualquer número de presenças;

4. É dispensada a leitura das propostas e moções apresentadas para discutir e votar pelo Congresso, desde que tenham sido distribuídas pelos delegados;

5. A Mesa é soberana na orientação dos trabalhos do Congresso.

XII CONGRESSO NACIONAL DO PS

Artº. 8º (Das discussões políticas)

1. Para a apresentação das moções políticas de orientação global, que tenham eleito um mínimo de 50 delegados, os seus proponentes poderão intervir durante 20 minutos;
2. Para a apresentação das moções sectoriais, subscritas por um mínimo de 20 delegados, os seus proponentes poderão intervir por um período de tempo fixado pela Mesa em função do cumprimento da Ordem de Trabalhos;
3. Para a apresentação das listas de candidatos aos órgãos nacionais, subscritas por um mínimo de 10% dos delegados ao Congresso, os seus proponentes poderão intervir durante 5 minutos;
4. Em função do número de inscritos em cada ponto da Ordem de Trabalhos, a mesa estipula a duração máxima de cada intervenção;
5. A Mesa definirá a duração das intervenções dos proponentes no encerramento da discussão das moções políticas de orientação global.

Artº. 9º (Das intervenções)

1. Os delegados ao Congresso poderão participar nos trabalhos através de: intervenções; requerimentos; reclamações; e declarações de voto;
2. As intervenções poderão ser efectuadas mediante a entrega na mesa de um pedido de palavra;
3. Os requerimentos, que são pedidos dirigidos à Mesa, reportam-se ao modo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto;
4. Os requerimentos, que terão de ser votados pelo Congresso, consideram-se aprovados se obtiverem 2/3 dos votos dos delegados presentes;
5. As reclamações (Pontos de Ordem), que são pedidos dirigidos à Mesa, reportam-se à infracção dos Estatutos, do Regulamento ou do Regimento do Congresso;
6. A Mesa cabe deliberar imediatamente sobre as reclamações (Pontos de Ordem), com recurso, para o plenário do Congresso, por parte do reclamante;
7. As declarações de voto são

apresentadas à Mesa por escrito, ficando anexas à acta do Congresso, a qual será elaborada pela Mesa até 30 dias após a data da realização do Congresso e entregue ao Secretariado Nacional.

Artº. 10º (Das listas de candidatos aos órgãos nacionais)

1. As listas de candidatos a membros da Comissão Nacional, da Comissão Nacional de Jurisdição e da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira são sufragadas por voto secreto, através do sistema de listas completas e segundo o princípio da representação proporcional, sendo propostas por um mínimo de 10% dos delegados ao Congresso;
2. As listas apresentadas serão compostas por um número de candidatos efectivos correspondentes ao órgão nacional em causa e, pelo menos, de metade de candidatos suplentes;
3. No decurso dos trabalhos, a Mesa determinará o prazo limite para a entrega das listas de candidatos;
4. As listas de candidatos deverão ser

entregues na Mesa acompanhadas das respectivas declarações de aceitação dos candidatos, da qual constará obrigatoriamente o nome completo, o número de militantes e a assinatura do candidato;

5. Cada delegado ao Congresso só pode ser proponente de uma única candidatura a cada órgão nacional e candidato numa única lista.

Artº. 11º (Da interpretação e integração das lacunas)

Compete à Mesa a interpretação e integração de lacunas do presente Regimento e a resolução dos casos omissos, cabendo recurso para o Congresso.

Artº. 12º (Da publicidade)

O presente Regimento do XII Congresso Nacional do PS será publicado no órgão oficial do PS "Acção Socialista", após ser aprovado em Comissão Nacional.

XII CONGRESSO NACIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA LISBOA, 30 E 31 DE MARÇO E 1 DE ABRIL DE 2001

Envio das convocatórias (10 dias)	Apresentação listas de Delegados	Eleição do Secretário- -Geral do PS e dos Delegados ao Congresso	Repetição de eleições	Congresso Nacional
Até 6,7, 8 Março	12,13 e 14 de Março	16,17 e 18 de Março	23 e 24 Março	30 e 31 Março/1 Abril

Capacidade Eleitoral Activa- Votar – 6 meses – 12 de Setembro 2000
Capacidade Eleitoral Passiva – Ser Eleito – 18 meses – 12 de Setembro de 1999

FASES DO PROCESSO ELEITORAL PARA O XI CONGRESSO NACIONAL DO PS

1. Aprovação do regulamento	Até 30 Janeiro (Até 60 dias do Congresso)
2. Aprovação do Regimento, eleição da COC –incluindo grelha de delegados por secção – e marcação da data	Até 30 Janeiro (Até 60 dias do Congresso)
3. Publicação do Regulamento, do Regimento da composição da Comissão Organizadora do Congresso	Até 27 Janeiro (7 dias após marcação data Cong.)
4. Os Militantes das Secções de acção sectorial podem optar por votar nas secções acção sectorial	Até 3 Fevereiro (15 dias após marcação da Data das eleições)
5. Entrega das Candidaturas a Secretário-Geral do PS	Até 16 de Fevereiro de 2001
6. Entrega das Moções políticas de orientação nacional	Até 16 de Fevereiro de 2001
7. Envio dos Cadernos eleitorais com os militantes com capacidade eleitoral activa (6 meses) e passiva (6 ou 18)	Até 28 de Fevereiro (Até 30 dias antes do Congresso) (3 dias após envio dos Cadernos)
8. Prazo para reclamações dos cadernos eleitorais	(Até 25 dias antes do Congresso)
9. Publicação das Candidaturas a Secretário-Geral e das Moções políticas de orientação global	Até 6,7 ou 8 Março (Até 10 dias antes da data da eleição)
10. Envio das convocatórias da assembleia geral eleitoral	12,13 e 14 Março (Até 4 dias antes da data da eleição) (Após entrega na Secção)
11. Apresentação das listas de candidatos a Delegados	16,17 e 18 Março (15 dias antes da data do Congresso) (48 horas após assembleia)
12. Exposição das listas de candidatos apresentados, na Secção	Até 23 e 24 Março (Até 6 dias antes do Congresso Nacional)
13. Realização da assembleia geral eleitoral	20 Março de 2001
14. Recurso das deliberações da assembleia geral eleitoral para a COC	25 Março (Até 5 dias antes do Congresso Nacional)
15. Repetição de assembleias gerais eleitorais na sequência dos recursos	30 Março (Até ao início do Congresso Nacional)
16. Data limite entrega de Moções Sectoriais à COC subscritas por Delegados	30 e 31 Março e 1 de Abril de 2001
17. Apresentação das candidaturas a Presidente do Partido	
18. Publicação da lista completa dos Delegados ao Congresso	
19. Realização do CONGRESSO NACIONAL	

COMISSÃO ORGANIZADORA DO XII CONGRESSO NACIONAL

Presidente: Fausto Correia
Acácio Barreiros
António Galamba
António Ramos Preto
Artur Penedos
Custódia Fernandes
Maria do Carmo Romão
Miguel Braga
Miguel Coelho
Natalina Moura
Renato Sampaio
Vera Jardim